



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 48, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2018.

RECEBIDO EM
3 / 4 2018 às: [assinatura]
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Paulo Porto/PC do B – Sebastião Madril/PMB – Carlinhos de Oliveira/PSC – Pedro Sampaio/PSDB – Fernando Hallberg/PPL – Mauro Seibert/PP – Aécio Espínola/PSC – Josué de Souza/PTC – Sidnei Mazzutti/PSL – Jaime Vasatta/PODEMOS – Aldonir Cabral/PDT

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Declara como cidade-irmã do Município de Cascavel/PR a Cidade de Beitunia, no estado de Ramallah e Al-Bireh – Cisjordânia e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por estes vereadores visa declarar como cidade-irmã do Município de Cascavel/PR a Cidade de Beitunia, no estado de Ramallah e Al-Bireh – Cisjordânia.

De acordo com a justificativa o irmanamento de cidades é um conceito que tem como objetivo criar laços e mecanismos protocolares, principalmente culturais e econômicos, através dos quais cidades ou comunidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação. Geralmente, as cidades têm características semelhantes ou pontos e referências históricas comuns. São acordos de cooperação mútua entre cidades e/ou regiões orientados a promover ações e projetos nas áreas de gestão urbana, como cultura, desenvolvimento econômico local, serviços públicos e políticas sociais. Estes acordos levam ao estabelecimento de intercâmbio cultural, partilha de conhecimento técnico-científico, ensino e políticas empresariais entre outras atividades.

Beitunia é uma das menores cidades da região, estando localizada a três quilômetros de Ramallah e 14 quilômetros de Jerusalém com uma população estimada em 19 mil pessoas. É conhecida por possuir a maior colônia de brasileiros na

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

região, aproximadamente 1500 pessoas, cristãs em sua grande maioria. A economia local é baseada no turismo e na agricultura familiar, com destaque para plantação de oliveiras e produção de azeite de oliva.

No aspecto da iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Ressalte-se que a propositura também encontra respaldo no artigo 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, à tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II. VOTO VENCIDO

O Vereador Damasceno Júnior entende que o projeto tem dispositivos ilegais e, por este motivo seu voto é contrário.

III – VOTO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Fernando Hallberg/PPL

Voto Vencido: Damasceno Júnior/PSDC

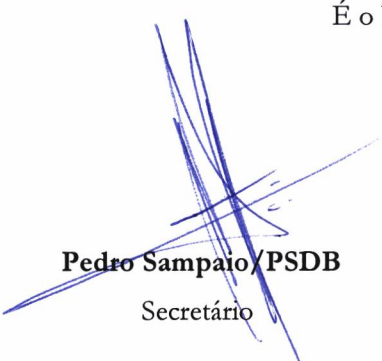
É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Abril de 2018.



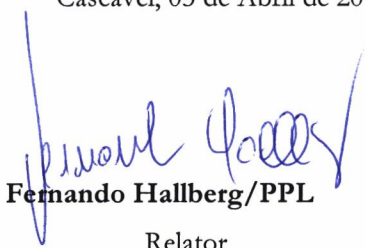
Damasceno Junior/PSDC

Presidente



Pedro Sampaio/PSDB

Secretário



Fernando Hallberg/PPL

Relator